

Protocolo 5.173/2021

De: R. A. Fujihara - Construções Civis

Para: PC

Data: 06/03/2021 às 12:08:26

Setores (CC):

PC

Setores envolvidos:

PC, Pregão, Editais/Ivolnéia, Editais/Andrieli, Recepção/Licitações

Recurso

Entrada*:

Site

REFERENTE AO, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

Anexos:

CND FGTS VENC 28 03 2021.pdf

RECURSO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
R. A. Fujihara - Construções Civis	06/03/2021 12:08:55	1Doc	R. A. FUJIHARA - CONSTRUÇÕES CIVIS CNPJ 31.8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3368-CC08-F87E-4288**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.819.358/0001-74

Razão Social: R A FUJIHARA CONSTRUCOES CIVIS

Endereço: R SAO JORGE 4079 / ZONA VII / UMUARAMA / PR / 87503-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2021 a 28/03/2021

Certificação Número: 2021022704285615335834

Informação obtida em 06/03/2021 12:02:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC

REFERENTE A ATA DE JUGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO, PROCESSO N° 005/2021 – FMS; TOMADA DE PREÇOS N° TP 01/2021.

R. A. FUJIHARA CONSTRUÇÕES CIVIS, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ n° 31.819.358/0001-74, sediada à Rua São Jorge, 4079 – Zona VII - CEP 87.503-600, na cidade de Umuarama/PR, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

referente a inabilitação da empresa no certame, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

A empresa ora Recorrente foi inabilitada da Tomada de Preços n° TP 01/2021, processo n° 005/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO NOSSA SENHORA SALETE, pelo motivo de sua certidão n° 7646/2020 emitida pelo CREA-PR tartar-se de serviços prestados a pessoa física e por conta da sua certidão do item 5.1.5.1 alínea “F” Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, estar vencida.

Ocorre que tal indeferimento não merece prosperar, eis que não encontra amparo legal, conforme se destacará a seguir.

II – DO DIREITO

De acordo com o disposto no §1º do artigo 30, da Lei 8.666/93 a comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas

entidades profissionais competentes, vejamos:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A certidão nº7946/2020, trata-se de uma certidão emitida por pessoa jurídica de direito privado que prestou serviço para uma pessoa física, o que não a torna imprópria para este certame, destacando-se ainda que a obra executada é de maior complexibilidade.

O fato do serviço ter sido executado para uma pessoa física não torna a certidão imprópria para participação pois não são todas as empresas que devem ser registradas no CREA. (exemplo: Se a empresa tivesse prestado serviços para uma pessoa jurídica de direito privado que está no ramo de alimentos, ela teria um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, porém não registra nas entidades profissionais competentes uma vez que não é obrigatório o registro no CREA pois não desenvolve atividades referente a classe).

Desta forma, verifica-se que o atestado fornecido pela **R. A. FUJIHARA CONSTRUÇÕES CIVIS**, pessoa jurídica, de direito privado e devidamente registrada nas entidades profissionais competente, esta de acordo com o solicitado na lei de licitações.

De acordo com as Leis n.º 5.194/66 e 6.839/80, o **registro no CREA** é obrigatório toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

Para cumprir com sua obrigação referente ao item 5.1.5.1 alínea "F" Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, segue em anexo certidão negativa de débitos dentro do prazo de validade.

I – DO PEDIDO

Assim, Diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as Razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir

no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da lei nº8.666/1993, observando-se ainda o disposto no paragrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Umuarama, 06 de Março de 2021.

R A FUJIHARA CONSTRUCOES
CIVIS:31819358000174

Assinado de forma digital por R A FUJIHARA
CONSTRUCOES CIVIS:31819358000174
Dados: 2021.03.06 12:04:12 -03'00'

R. A. FUJIHARA CONSTRUÇÕES CIVIS.

CNPJ: 31.819.358/0001-74

RENATO AKIRA FUJIHARA

CPF Nº 083.943.959-88

Sócio Proprietário

RENATO AKIRA
FUJIHARA:08394395988

Assinado de forma digital por RENATO
AKIRA FUJIHARA:08394395988
Dados: 2021.03.06 12:04:46 -03'00'

Despacho Protocolo 1- 5.173/2021

De: Claudia Mengidski Nicoletti - PC

Para: Recepção/Licitações

Data: 08/03/2021 às 13:14:45

—

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Despacho Protocolo 2- 5.173/2021

De: Rayane Julia Mazzurana - Recepção/Licitações

Para: Editais/Involnéia

Data: 08/03/2021 às 13:43:29

Setores (CC):

Pregão, Editais/Involnéia

—

Rayane Julia Mazzurana

Estagiária de Direito

Despacho Protocolo 3- 5.173/2021

De: Ivolnéia Alves de Freitas - Editais/Ivolnéia

Para: Editais/Andrieli - A/C Andrieli P.

Data: 08/03/2021 às 13:49:40

—
Ivolnéia Alves de Freitas
Assistente Administrativo